

ATA Nº 0009/2023 DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA

1 Às oito horas e quinze minutos do dia dezoito de setembro de dois mil e vinte e três, através
2 da plataforma virtual microsoft teams, os conselheiros da **Câmara de Fiscalização, Ética
3 e Disciplina do CRCMS se reuniram para a 9ª (nona) reunião ordinária** do ano, cujos
4 trabalhos foram coordenados pelo **Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do
5 CRCMS, Josemar Battisti**, contando ainda com a presença dos Conselheiros Aline dos
6 Santos Bernart, Cícero Rosa Vilela, Edvan Bonetti e Emersson Gley Lobo Monteiro.
7 **ORDEM DO DIA: I - Foram apresentados e julgados os pareceres dos Conselheiros
8 proferidos nos Processos de Fiscalização pela ordem alfabética de Conselheiro**
9 **Relator:** Conselheiro (a) ALINE DOS SANTOS BERNART - Processo [REDACTED]
10 [REDACTED] da cidade de CAMPO
11 GRANDE por infração a (o) (Fato 1)Organização: Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º
12 da Res.CFC 1.555/18. - (Fato 1)EMPRESA CONSTITUÍDA SOB A FORMA DE
13 EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, POSSUINDO EM SUA ATIVIDADE ECONÔMICA
14 “ATIVIDADES DE CONTABILIDADE” SEM O DEVIDO REGISTRO CADASTRAL
15 NO CRCMS, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA NOTIFICAÇÃO [REDACTED]
16 COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL E
17 VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 2
18 (duas) a 20 (vinte) anuidades. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b"
19 do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
20 1.680/2022. Decisão: Aplicação da penalidade máxima prevista em lei, ou seja, de 20
21 (vinte) anuidades, no valor de R\$ 537,00 cada uma, perfazendo o valor total de R\$
22 10.740,00 (Dez mil, setecentos e quarenta reais), com base na Alínea "b" do Art. 27 do DL
23 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022 Aprovado por
24 unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000113/2023. Conselheiro (a) ALINE DOS
25 SANTOS BERNART - Processo [REDACTED]
26 [REDACTED] da cidade de RIBAS DO RIO
27 PARDO por infração a (o) (Fato 1)Organização: Art.15 do DL 9.295/46 e com Arts. 1º e
28 Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. - (Fato 1)EMPRESA CONSTITUÍDA COMO
29 SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA TENDO COMO OBJETO SOCIAL
30 “ATIVIDADES DE CONTABILIDADE” E “ATIVIDADES DE CONSULTORIA E
31 AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA” SEM REGISTRO CADASTRAL NO
32 CRCMS, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE CÓPIA DO CADASTRO
33 NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA E CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL DE [REDACTED]
34 [REDACTED] REGISTRADA
35 NA JUCEMS SOB Nº 220315892 EM 08/04/2022. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de
36 2 (duas) a 20 (vinte) anuidades. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b"
37 do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
38 1.680/2022. Decisão: Aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja, de 08 (oito)
39 anuidades, no valor de R\$ 537,00 cada uma, perfazendo o valor total de R\$ 4.296,00
40 (Quatro mil, duzentos e noventa e seis reais), com base na Alínea "b" do Art. 27 do DL

41 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022 Aprovado por
42 unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000114/2023. Conselheiro (a) CICERO
43 ROSA VILELA - Processo [REDACTED]
44 da cidade de CAMPO GRANDE por infração a (o) (Fato 1)Organização: Art. 15, do D.Lei
45 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18. - (Fato 1)EMPRESA CONSTITUÍDA SOB A
46 FORMA DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, POSSUINDO EM SUA ATIVIDADE
47 ECONÔMICA “ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E
48 TRIBUTÁRIA” SEM O DEVIDO REGISTRO CADASTRAL NO CRCMS, O QUE
49 IDENTIFICAMOS POR MEIO DE NOTIFICAÇÃO [REDACTED] COMPROVANTE
50 DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO
51 CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 2 (duas) a 20 (vinte) anuidades. Base legal
52 para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e
53 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Decisão: Aplicação da penalidade de
54 multa referente a 03 (três) anuidades no valor de R\$537,00, cada uma, totalizando o valor
55 de R\$ 1.611,00 (Mil, seiscentos e onze reais), com base na alínea "b" do art. 27 do DL
56 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022 Aprovado
57 por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000115/2023. Conselheiro (a) CICERO
58 ROSA VILELA - Processo [REDACTED]
59 [REDACTED] da cidade de AQUIDAUANA por infração a (o) (Fato
60 1)Organização: Art. 15 do DL 9.295/46 c/c Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II da Res.CFC
61 1.555/18. - (Fato 1)Entidade empresarial constituída sem o devido registro cadastral no
62 CRCMS, o que identificamos por meio do Comprovante de Inscrição e de Situação
63 Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, fotocópia do contrato de constituição
64 registrada na JUCEMS sob nº 54201420826 em 30/08/2021 e por verificações internas no
65 CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 2 (duas) a 20 (vinte) anuidades. Base legal
66 para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e
67 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Decisão: Aplicação da penalidade de
68 multa referente a 03 (três) anuidades no valor de R\$537,00, cada uma, totalizando o valor
69 de R\$ 1.611,00 (Mil, seiscentos e onze reais), com base na alínea "b" do art. 27 do DL
70 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022 Aprovado
71 por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000116/2023. Conselheiro (a) CICERO
72 ROSA VILELA - Processo [REDACTED]
73 [REDACTED] da cidade de DOURADOS por infração a (o)
74 (Fato 1)Organização: Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18. - (Fato
75 1)Constituir empresa sob a forma de Organização Contábil, a qual possui na descrição da
76 atividade econômica principal "Atividades de Contabilidade" sem registro cadastral no
77 CRCMS, o que identificamos por meio da Notificação 2022/000130 e verificação interna
78 no CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 2 (duas) a 20 (vinte) anuidades. Base
79 legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts.
80 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Decisão: Aplicação da penalidade
81 de multa referente a 03 (três) anuidades no valor de R\$537,00, cada uma, totalizando o
82 valor de R\$ 1.611,00 (Mil, seiscentos e onze reais), com base na alínea "b" do art. 27 do

83 DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022
84 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000117/2023. Conselheiro (a)
85 EDVAN BONETTI - Processo [REDACTED]
86 [REDACTED] da cidade de CAMPO GRANDE por infração a (o) (Fato 1)Art. 15 do DL
87 9.295/46 e c/c súmula CFC nº 14. - (Fato 1)DEIXAR DE FAZER PROVA AO ADMITIR
88 NO CARGO DE CONTADOR(A) E MANTER EXERCENDO ATIVIDADES FISCO-
89 CONTÁBEIS OS COLABORADORES [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]
90 [REDACTED] SEM POSSUIR O
91 DEVIDO REGISTRO CADASTRAL PROFISSIONAL, O QUE IDENTIFICAMOS POR
92 MEIO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 70/2021 CELEBRADO E
93 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
94 DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA E O CONSELHO FEDERAL DE
95 CONTABILIDADE, QUE CONCEDE O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DA RELAÇÃO
96 ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS E DO CADASTRO GERAL DE
97 EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED, OFÍCIO FISCAL CRCMS Nº
98 [REDACTED], DOCUMENTOS ACOSTADOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO
99 [REDACTED] E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato
100 1)Multa de 2 (duas) a 20 (vinte) anuidades. Base legal para aplicação da penalidade (Fato
101 1)Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a
102 Res. 1.680/2022. Decisão: Aplicação da penalidade disciplinar equivalente a três
103 anuidades, no valor de R\$- 537,00 (Quinhentos e trinta e sete reais) cada uma, totalizando
104 a infração em multa pecuniária no valor de R\$- 1.611,00 (Um mil e seiscentos e onze reais),
105 com base na Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20
106 e com a Res. 1.680/2022 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº
107 000118/2023. Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO - Processo
108 [REDACTED]
109 [REDACTED] da cidade de CAMPO GRANDE por infração a (o) (Fato
110 1)Organização: art. 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18.
111 - (Fato 1)Empresa constituída sem o competente registro cadastral no CRC/MS, possuindo
112 em seu objeto social a prestação de serviços nas atividades de: escrituração fiscal de
113 impostos e entrega de declarações fiscais; e ainda oferecer e prestar serviços de natureza
114 contábil e por falta de estruturação legal, o que identificamos por meio da fotocópia da
115 Alteração Contratual da Sociedade Empresarial, registrado na Junta Comercial sob nº
116 54753287 em 26/07/2021, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro
117 Nacional da Pessoa Jurídica, Termo de Verificação de Contrato de Prestação de Serviços
118 Contábeis com as respectivas fotocópias dos contratos , site <https://viamaronline.com>,
119 fachada da organização contábil, Comprovante da Fiscalização Eletrônica agendamento nº
120 8552 e por verificação interna no CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 2 (duas)
121 a 20 (vinte) anuidades. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b" do Art.
122 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022.
123 Decisão: Arquivamento do Processo Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação
124 sob nº 000119/2023. Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO - Processo

125 [REDACTED] da cidade
126 de CAMPO GRANDE por infração a (o) (Fato 1)Leigos: art. 20 do DL 9.295/46, c/c
127 Súmula 13 do CFC. - (Fato 1)Constituir a empresa Via Mar Serviços e Negócios Ltda -
128 CNPJ 37.197.332/0001-18, a qual consta no objeto social a prestação de serviços nas
129 atividades de: escrituração fiscal de impostos e entrega de declarações fiscais; e ainda por
130 oferecer e prestar serviços de natureza contábil, que são privativas do profissional da
131 contabilidade, sem possuir a devida formação profissional (leigo), o que identificamos por
132 meio da fotocópia da Alteração Contratual da Sociedade Empresarial, registrado na Junta
133 Comercial sob nº 54753287 em 26/07/2021, Comprovante de Inscrição e de Situação
134 Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, Termo de Verificação de Contrato de
135 Prestação de Serviços Contábeis com as respectivas fotocópias dos contratos , site
136 <https://viamaronline.com>, fachada da organização contábil, Ficha Perfil do Executor de
137 Serviços Fisco-Contábeis, Comprovante da Fiscalização Eletrônica agendamento nº 8552
138 e por verificação interna no CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10
139 (dez) anuidades Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b" do Art. 27 do
140 DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Decisão:
141 Arquivamento do Processo Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº
142 000120/2023. Esgotada a pauta, os trabalhos foram encerrados as nove horas e quinze
143 minutos. A presente ata foi redigida por mim, Contador Fernando Zanão
144 _____, Encarregado do Setor de Fiscalização do CRCMS, que a
145 assino após sua aprovação, juntamente com o **Conselheiro Contador Josemar Battisti**,
146 _____, **Coordenador da Câmara** e pelos demais Conselheiros
147 presentes-----

CONSELHEIRO

ASSINATURA

ALINE DOS SANTOS BERNART

CÍCERO ROSA VILELA

EDVAN BONETTI

EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO
